



LEI MUNICIPAL Nº. 55/2013

Dispõe sobre o estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.

Lóris Franceschini, Prefeito em Exercício do Município de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Cria no âmbito do Poder Executivo o programa de estágio remunerado conveniado para estudantes.

Art. 2º - Os estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, através de Convênio

Parágrafo único – Para fazer jus à concessão do estágio remunerado o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas do município, necessários à formalização do estágio.

Art. 3º - O número de estagiários na administração pública municipal; a duração do estágio; a carga horária; os direitos e deveres; e a concessão de bolsa-auxílio; obedecerão às disposições estabelecidas na Lei Federal 11.788/08.

Art. 4º - A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I – Estudantes de Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

- a) R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para jornada de 20 horas semanais;
- b) R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para jornada de 30 horas semanais;

II – Estudantes de Ensino Superior:

- a) R\$ 568,00 (quinquinhentos e sessenta e oito reais) para jornada de 20 horas semanais;



b) R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais) para jornada de 30 horas semanais;

Parágrafo único – Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados quando a Administração Pública entender necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria que for aderir ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 12 de agosto de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural da Prefeitura.
<i>Tânia Paranhos Baffinot</i> no impoderado
Roberta Adami
Secretaria Adm, Planejamento e Finanças
Em <u>12/08/2013</u>